



LEI N. 1.215, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

25 / 02 / 2022



“ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 849 DE 10 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E INTERAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO REFERIDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória” paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais) para cada Vereador e R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o *caput* equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.063 de 04 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.





Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro do corrente, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N. 1.214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAIS ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual 12,5% (doze por cento e meio). Sendo 5.26% (cinco ponto vinte e seis por cento) Referente ao exercício de 2020 e 7.24% (sete ponto vinte e quatro por cento) referente ao exercício de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.215, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N. 1.215, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 849 DE 10 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E INTERAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO REFERIDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do norte Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título "Verba Indenizatória" paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais) para cada Vereador e R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o *caput* equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.063 de 04 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro do corrente, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 006/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 006/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO N.º 006/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob N° 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 05.340.639/0001-30, estabelecida a Calçada Canopo, n° 11, Andar 2, Sala 03, Centro Apoio II, Setor Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **João Márcio Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n° 20.907.947-2 SSP/SP, CPF n° 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, n° 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 00001197/2021 realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Adesão n.º 006/2021, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de fonte de recurso para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 006/2021, tendo como objeto "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o território nacional para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte/MT". 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa utilizar dotação específica para essa finalidade.